

§1º

§2º Revogado." (NR)

"Art. 27. De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TCE, os valores das diárias no país constantes do Anexo I desta Portaria serão atualizados mediante ato do diretor geral de administração, sempre no mês de janeiro, limitado ao INPC." (NR)

ANEXO III DA PORTARIA N. TC.434/2017

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR	
CARGO	VALOR POR QUILOMETRO
Todos os cargos	R\$ 1,83

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 6 de janeiro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-003/2022

Altera a Portaria N. TC-149/2011, que dispõe sobre o registro de frequência dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições conferidas pelos arts. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução N.TC-6, de 3 de dezembro de 2001);

Considerando os preceitos previstos na LINDB, os quais preveem, dentre outros princípios, os da proporcionalidade, equanimidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria N. TC-149/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A jornada de trabalho do servidor, prevista em lei, será cumprida observando-se o seguinte:

I – a jornada diária de trabalho será cumprida em dois turnos, no período compreendido entre 07:00h e 20:00h, com um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora.

II – no caso de impossibilidade de cumprimento da jornada de trabalho, as horas faltantes poderão ser compensadas no mês subsequente ao fato gerador, em até duas horas por dia, observado o disposto no inciso anterior.

III – O funcionamento de todos os setores do Tribunal deve ser assegurado no período compreendido entre 07:00h e 19:00h.

IV – As faltas e os atrasos serão descontados da remuneração do servidor no mês seguinte àquele em que deveriam ter sido compensados." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/3/2022.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 5/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

ATRIBUIR a MIGUEL HENRIQUE PACHECO FIGUEIREDO, matrícula nº 968.431-0, Função de Confiança, nível FC-1, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 297/2005, com efeitos a contar de 6 de janeiro de 2022.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas